

Homologado

Assinado por: **HERMÍNIA MARIA DE
VASCONCELOS ALVES VILAR**
Num. de Identificação: 06060714
Data: 2022.10.19 19:21:26+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Reitora - Universidade de
Évora.**



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 106/DF-GCP/UE/2022

AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA EQUIPAMENTO CIENTÍFICO

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Seguro para equipamento científico**, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do caderno de encargos.
2. Ao objeto do presente contrato aplica-se o **CPV “66515200-5 - Serviços de seguros de bens”**, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
 - b) Os esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos e suprimento da proposta prestados pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura, por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo após a conclusão dos serviços objeto do presente procedimento, o que deverá ocorrer até **730 (setecentos e trinta) dias** (aproximadamente 2 anos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base é de **18.000,00€ (dezoito mil euros) / 2 anos**, isento de IVA.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
 - Ano económico 2022: 9.000,00€;
 - Ano económico 2023: 9.000,00€;
4. A importância fixada para o ano económico de 2023 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o

direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.
4. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços, bem como os encargos próprios da organização do adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Prof. Doutor Pedro Raposo de Almeida.

Cláusula 8.ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - a) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - b) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- 4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há

mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a

Especificações técnicas

1. Para a formação do presente contrato, pretende-se que o adjudicatário apresente proposta onde estejam contemplados os seguintes aspetos:
 - a) **Objeto a segurar**
 - i. Sonar subaquático ARIS 1800
 - b) **Valor a segurar**
 - i. 108.627,69€ (Cento e oito mil seiscientos e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos)
 - c) **Localização geográfica do equipamento**
 - i. Bacias Hidrográficas do Tejo (Crato), do Douro (Carrazeda de Ansiães, Alijó, Vila Nova de Gaia, Marco de Canavezes, Cinfães, Lamego e Peso da Régua) e do Vouga (Aveiro e Cacia), respeitando-se as determinações e componentes técnicas obrigatórias para a utilização em conformidade de todo o conjunto do(s) equipamento(s) técnico(s).
 - ii. O seguro deve incluir os transportes terrestres desde as instalações onde se encontrarem os equipamentos em Portugal Continental ou desde as instalações do Tomador de seguro/segurado até ao local dos testes/ demonstrações/ exercícios/ estudos realizados nas áreas/zonas geográficas indicadas no parágrafo anterior, devendo toda a logística das operações ser efetuada com meios mecânicos adequados e sempre supervisionada, no mínimo, por 2 (dois) técnicos/ investigadores da Universidade de Évora / MARE-MARINE AND ENVIRANMENT SCIENCES CENTRE.
 - d) **Condições da cobertura:**
 - i. Perda ou dano total ou parcial resultante de colisão, unicamente no âmbito das operações técnicas (testes/demonstrações/exercícios/estudos) previstas;
 - ii. Perda ou dano total ou parcial decorrente e/ou resultante de ondulação agressiva superior a 10 metros;
 - iii. Gastos e despesas de salvamento ou recuperação do equipamento técnico seguro, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada;
 - iv. Quebra da amarração do cabo de ligação ao equipamento de controlo por sinistro marítimo, se aplicável em função das características do projeto científico e do equipamento técnico utilizado;

- v. Seguro de Cargas (C) nas deslocações marítimas efetuadas nas zonas/áreas já referenciadas até ao local exato onde decorrerem os testes/demonstrações/exercícios/estudos, bem como os que resultem do afundamento da embarcação utilizada para transportar o equipamento técnico até ao local da operação técnica (trabalhos científicos) e regresso;
- vi. Garantia dos acidentes de viação nos transportes efetuados por via terrestre em território nacional até ao embarque na embarcação onde serão transportados para local da operação técnica (trabalhos científicos) e regresso;
- vii. Danos ao equipamento técnico que resultem das operações de colocação e retirada dos mesmos na/da água, desde que efetuadas por técnicos/investigadores especializados da UNIVERSIDADE DE EVORA / MARE-MARINE AND ENVIRONMENT SCIENCES CENTRE e relacionados com o projeto científico em curso;
- viii. Furto ou Roubo do equipamento técnico referenciado, unicamente quando a operar no(s) local(is) definido(s) para os testes/demonstrações/exercícios/estudos;
- ix. Responsabilidade Civil, por danos causados a terceiros por choque ou colisão com objetos fixos ou móveis durante a realização dos testes/ demonstrações/ exercícios/ estudos - 100.000€ (cem mil euros).

e) **Exclusões:**

- i. Reclamações relacionadas com depreciação por uso e desgaste normais;
- ii. Quaisquer atos maliciosos;
- iii. Tudo o que decorra de manuseamento deficiente;
- iv. Quaisquer perdas e/ou prejuízos indiretos em consequência de qualquer sinistro garantido pelas coberturas da apólice;
- v. Os riscos causados, direta ou indiretamente, por falta intencional do Tornador do Seguro/Segurado e/ou do(s) seu(s) representante(s);
- vi. Os riscos causados por infidelidade dos colaboradores/técnicos ou representantes do Tomador do Seguro/Seguro e/ou de quaisquer outras entidades envolvidas nos projetos científicos;
- vii. Contaminação radioativa, química, biológica, bioquímica e armas eletromagnéticas;

1. A entidade adjudicante compromete-se a:

- a) Todos os testes/demonstrações/exercícios/estudos são realizados por elementos (técnicos/investigadores) da UNIVERSIDADE DE EVORA I MARE-MARINE AND ENVIRONMENT SCIENCES CENTRE, treinados para o efeito e em conformidade com um conjunto exigente de procedimentos internos;

- b) Antes da missão (testes/demonstrações/exercícios/estudos) o equipamento técnico a utilizar será sujeito a uma criteriosa inspeção técnica;
- 2. As operações (testes/demonstrações/exercícios/estudos), na parte aplicável a estas garantias, poderão ser subaquáticas, de superfície ou mistas;
- 3. O equipamento seguro é propriedade da UNIVERSIDADE DE EVORA.